	0
	ic
	~
	×
	۲
	٣
	Ç
	$\sim$
	CC
	C
	C
	ıĭ
	īī
(C)	Ħ
$\circ$	77
⋍	2
SANTOS.	÷
4	١,
۹	ď
ഗ	◁
~	α
9	a
O	ď
$\Box$	⊱
	7
(J)	ŭ
ш	"
$\supset$	4
ヹ	C
$\underline{\circ}$	α
$\overline{\sim}$	īī
六	#
Ļ	2
0	۲
$\tilde{\sim}$	٠
ш.	щ
S	٠.
~	C
≤	ζ
$\Box$	÷
_	۲,
⋖	7
=	_
<b>=</b>	C
0	а
N	č
4	-
₹	7
<	÷
⋖	.2
_	-
25	u
œ	a
⋖	τ
>	a
	$\sim$
5	Ū
bor	'n
por	hr/c
te por	/ hr/c
nte por	a/rh/c
ente por	avy hr/s
nente por	on hr/s
Imente por	m dov hr/s
almente por	am dov hr/s
italmente por	am dov hr/s
igitalmente por	op am gov hr/s
digitalmente por	tre am gov hr/s
o digitalmente por	atream dov hr/s
do digitalmente por	tatce am dov hr/s
ado digitalmente por	ultaite am dov hr/s
nado digitalmente por	sultatoe am dov hr/s
sinado digitalmente por	ansulta to a am ony hr/s
ssinado digitalmente por	onsultatos am dov hr/s
assinado digitalmente por	/consulta toe am doy hr/s
i assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	"//consulta toe am gov br/s
oi assinado digitalmente por	n.//consultatos am dov hr/s
foi assinado digitalmente por	the and still the am any bris
o foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am gov hr/s
ito foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am gov hr/s
ento foi assinado digitalmente por	te http://consultatoeam.gov.hr/s
nento foi assinado digitalmente por	site http://consultatoe.am.gov.hr/s
mento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/s
umento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am gov hr/s
cumento foi assinado digitalmente por	e o site http://consulta toe am gov hr/s
ocumento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: ED26EB24-FA03A8A3-116FFFFCC-6D63DB52
documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe am dov hr/s
e documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am gov hr/s
te documento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta toe am oov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente por	acesse a site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	share an eite http://consulta toe am ony hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	is across a site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	size acresses a site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAP	and acressed site http://consultaite am noy hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 16/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11068/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 10431/2017 e 14893/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreirà Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
  - Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2922/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, no curso do exercício de 2016, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência de irregularidades insanáveis, discriminadas na Proposta de Voto.
- **10- Ata:** 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2021.

assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CLCCCCC COLLLOTT CACACAL TOCACAL TOCACAL
ssinac	
o foi ass	17:11
ıment	1
odoc.	
Este	-
	4
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 16/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (convocado).
- **12.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

14-

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

## ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

	c
	Ĺ
	ç
	ċ
	ç
	ì
	č
	í
	۲
	ì
ιċ	ĩ
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ĺ
$\succeq$	9
5	;
4	ì
ഹ	۲
'n	ć
2	<
×	ç
	٥
IIA LINS RODRIGUES DOS SAN	í
Щ	:
$\Xi$	-
9	ò
2	Ĺ
Ճ	ç
ō	5
ď	í
'n	٦
=	
<b>=</b>	
	J
≤	
Z	,
ō	į
Ň	į
≰	
Σ	J
⋖	į
ď	Ī
2	į
₹	÷
$\rightarrow$	
-	
8	,
4	_
ŧ	
Ϋ́	
'n	
드	
ţ	1
B	
Ö	
0	J
Q	÷
g	i
· <u>E</u>	
š	
α	;
. <u>o</u>	į
<u>—</u>	:
2	-
Ę	
9	•
≒	,
ರ	į
0	i
О	
ste documento	
S	
Ш	
	1
	J
	CLOCOCO COLLICAT CACACAT LOCAL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 16/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11068/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 10431/2017 e 14893/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** José Maria da Silva Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4475/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2016.

Ofício. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, XXIV, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), encaminhando cópia integral deste processo, visando a apuração de responsabilidade e improbidade administrativa em atos praticados pelo Responsável;
- **10.2.** Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;

	d
	Ĺ
	ç
	Č
	ć
	ò
	Č
	c
	Č
	Ĺ
ഗ	Ļ
0	7
$\vdash$	÷
z	7
AZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	¢
0)	?
9	<
$\simeq$	ç
	9
က	ì
Щ	Ξ
⋌	ò
$\underline{\circ}$	Č
ď	Ļ
Ō	۶
Q	č
œ	Ē
S	
Z	ì
$\Box$	ä
4	•
€	
5	
Х	1
Ä	1
ΣÌ	3
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3
۵	7
2	
₹	÷
>	
'n	į
ă	7
Φ	-
Ħ	i
Φ	į
≟	į
g	i
<u>.</u> E	,
5	
ō	1
ğ	=
g	i
- 등	1
ŝ	i
α	=
. <u>o</u>	1
<u>_</u>	7
¥	7
ē	i
Ĕ	
⋾	
2	
ಕ	
Φ	
st	
Ш	
	ď
	4
	0700000 OOTHER LAM 1/10000 100
	- 1

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDA	US
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 16/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 16/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar à origem** que sejam enviadas as **20 pensões por mortes** pagas pela Prefeitura de Borba, discriminadas no quadro da impropriedade nº 18 da Proposta de Voto, ao Fundo Previdenciário BORBAPREV, para que realize os repasses mensais dos valores inerentes a folha de pagamento dos referidos aposentados;
- **10.4. Determinar à origem** que sejam enviadas as 21 aposentadorias, discriminadas no quadro da impropriedade nº 17 da Proposta de Voto, ao Fundo Previdenciário BORBAPREV, para que realize os repasses mensais dos valores inerentes a folha de pagamento dos referidos aposentados;
- **10.5. Dar ciência** ao Sr. **José Maria da Silva Maia**, bem como ao seu patrono, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Outubro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 13.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição